

**Artigo 10** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.**  
**MÁRIO COVAS**

Yoshiaki Nakano  
 Secretário da Fazenda  
 Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.

**LEI Nº 9180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 8 de abril de 1994

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1º** — O artigo 1º da Lei nº 8.666, de 8 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dona Nair Scarmagnan Corona" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) de Santa Ernestina, em Santa Ernestina."  
**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
 Secretária da Educação

Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.

**LEI Nº 9181, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

(Projeto de lei nº 283/94, do deputado Uebe Razeck)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itacemópolis

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "Dna. Leontina de Oliveira" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Luiz Ometto, em Itacemópolis.  
**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
 Secretária da Educação

Robson Marinho  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.

**LEI Nº 9.182, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

(Projeto de lei nº 469/94, do deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Barra do Chapéu

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "Profª Ilma de Assis" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro Chapeuzinho, em Barra do Chapéu.  
**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva — Secretária da Educação  
 Robson Marinho — Secretário — Chefe da Casa Civil.  
 Antonio Angarita — Secretário do Governo e Gestão Estratégica.  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.

**LEI Nº 9.183, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

(Projeto de lei nº 487/94, do deputado Roque Barbieri)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Nova Independência

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "Profª Zilda Prado Paulovich" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Nova Independência, em Nova Independência.  
**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
 Secretária da Educação

Robson Marinho  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.

**LEI Nº 9.184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

(Projeto de lei nº 144/95, do deputado Sylvio Martini)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1º** — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte, com sede em Novo Horizonte.  
**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Belisário dos Santos Junior  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
 Marta Teresinha Godinho  
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
 Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.

**LEI Nº 9185, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Altera a Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1º** — Ficam acrescentados à Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994, os dispositivos a seguir relacionados:

I — o parágrafo único do artigo 1º:  
 "Parágrafo único — Mantido o caráter experimental e transitório do benefício de que trata este artigo, o prazo para sua concessão poderá ser prorrogado até 30 de novembro de 1996."  
 II — o artigo 4º-A:

"Artigo 4º-A — O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde, desde que não estejam percebendo ou venham a perceber, vantagem pecuniária, de qualquer natureza ou sob qualquer fundamento retribuída mediante recursos provenientes do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde — SUS/SP."

**Artigo 2º** — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994.  
**Artigo 3º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

José da Silva Guedes,  
 Secretário da Saúde

Robson Marinho,  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita,  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 40.465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir, por escritura pública, em favor da Universidade de São Paulo, o domínio do imóvel que especifica

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir, por escritura pública, em favor da Universidade de São Paulo, o domínio do imóvel a seguir descrito e identificado, com as medidas e confrontações a saber: uma gleba de terras, com a área de sessenta e um hectares, oitenta ares e noventa e nove centiares ou sejam, vinte e cinco alqueires e cinquenta e quatro centésimos e treze milésimos de terras, de 1ª, 2ª e 3ª classes, contendo uma casa de tijolos, duas casas de pau a pique, cobertas de telhas comuns, um manguieirão cercado de arame farpado, quinhentos e oitenta e seis metros de cercas de arame farpado e cercas moveleiras, situado na "Fazenda Jataí de Cima", no Município e Comarca de Tanabi, compreendido dentro dos seguintes limites: "principia na barra do Córrego do Veado com o Córrego Jataí e segue por este abaixo até o marco nº 6, cravado à margem do mesmo córrego, no ponto confrontante com o quinhão nº 2, de propriedade do condômino Francisco Ribeiro; deste ponto, à esquerda segue com essa confrontação e em rumo de 6º14'NE, na distância de 1.587,00m até o marco nº 2, cravado junto à cerca de arame na divisa com Carlos Bologna; daí, novamente à esquerda, segue pela referida cerca e em rumo de 87º34'NO, na distância de 273,00m até o marco nº 3, cravado no canto da cerca já referida, na divisa com o mesmo Carlos Bologna; deste ponto ainda à esquerda, sempre acompanhando a citada cerca de arame, segue em rumo de 13º40'SO, na distância de 796,00m até o marco nº 4, confrontando até este ponto com o dito Carlos Bologna; daí, mais uma vez à esquerda, segue confrontando com Ambrosio Bastida e Nelson Antonio de Matos e em rumo de 12º42'SO, na distância de 729,00m até alcançar o Córrego do Veado, ponto onde termina a referida cerca de arame e pelo Córrego do Veado abaixo, até a sua confluência com o Córrego Jataí, ponto onde teve principio esta descrição, oriundo da transcrição nº 25.178, do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto. Consta nas condições do contrato que existe neste quinhão uma estrada que constitui servidão de caminho em favor do condômino Francisco Ribeiro, para acesso do seu quinhão, constante do pagamento nº 2, à estrada pública existente à oeste do quinhão assim onerado. Estê quinhão limita-se ao norte com Carlos Bologna, ao sul com o Córrego Jataí; a leste, com o quinhão nº 2, do condômino Francisco Ribeiro e a oeste com Carlos Bologna, Ambrosio Bastida, Nelson Antonio de Matos e Córrego do Veado, tudo conforme transcrição nº 9.004, feita em 27 de julho de 1960, a fls. 181, do Livro 3-H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi."

**Artigo 2º** — A autorização a que se refere o artigo 1º, é concedida em conformidade com o disposto no Decreto nº 27.219-A, de 9 de janeiro de 1957 e sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Tanabi, prolatada em 29 de julho de 1994, no processo de retificação de registro de nº 160-94.

**Artigo 3º** — A escritura decorrente do presente decreto será lavrada por intermédio da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria Geral do Estado, que adotarás as demais providências junto ao Cadastro Imobiliário do Estado.

**Artigo 4º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

**MÁRIO COVAS**

Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

**DECRETO Nº 40.466, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Plano Verão Sem Dengue e dá providências correlatas

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 22 de novembro foi estabelecido pelo Ministério da Saúde, como o Dia Nacional de Combate à Dengue;  
 Considerando que a ocorrência de epidemia de dengue no Estado de São Paulo, durante o primeiro semestre deste ano, atingiu 96 municípios;  
 Considerando a existência do Aedes Aegypti, principal vetor da doença, em 411 municípios, onde reside uma população de 12 milhões de habitantes;

Considerando o risco do ressurgimento da transmissão da dengue com incidência elevada e ocorrência de casos de dengue hemorrágico;

Considerando a necessidade de intensificação de medidas de controle pertinentes, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Plano Verão Sem Dengue, com o objetivo de promover, de forma articulada, contínua e abrangente, a intensificação das ações destinadas ao controle da dengue.

**Parágrafo único** — Durante o Plano Verão Sem Dengue serão desenvolvidas um elenco de atividades específicas, voltadas ao esclarecimento e à conscientização de alunos, professores e população em geral, sobre a importância do controle da dengue e, em especial, sobre as providências que devem ser adotadas para evitar a formação de criadouros de vetores Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e eliminar os criadouros já existentes.

**Artigo 2º** — O Plano Verão Sem Dengue contará com a participação das Secretarias de Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, e empresas públicas estaduais que, em suas respectivas áreas de atuação, deverão cooperar com os objetivos do Plano, ora instituído, de acordo com diretrizes técnicas emanadas da Secretaria da Saúde.

**Artigo 3º** — A Secretaria da Saúde, por intermédio da Superintendência de Controle de Endemias, Centro de Vigilância Epidemiológica, Instituto Adolfo Lutz, Centro de Vigilância Sanitária, Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior, deverá, no decorrer do Plano Verão:

I — intensificar as ações de vigilância epidemiológica e de controle de vetor, desenvolvendo, inclusive, ações de vigilância sanitária dirigidas a estabelecimentos comerciais e industriais, que apresentem condições favoráveis à proliferação do Aedes;

II — assessorar as prefeituras municipais nas ações de vigilância epidemiológica e de controle de criadouros de vetor.

**Artigo 4º** — As demais medidas que se fizerem necessárias à implantação do Plano Verão Sem Dengue serão baixadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

**Artigo 5º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.974, de 16 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

**MÁRIO COVAS**

José da Silva Guedes  
 Secretário da Saúde

Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

**DECRETO Nº 40.467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda para repasse à Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, visando ao atendimento de Despesas Correntes

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica aberto um crédito de R\$ 16.571.216,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e dezesseis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

**Artigo 2º** — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

**Artigo 3º** — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

**Artigo 4º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

**MÁRIO COVAS**

Yoshiaki Nakano  
 Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho  
 Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	16.571.216,00
	Subtotal .....	16.571.216,00
	Total .....	16.571.216,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.82.495.8.871	COMPL. APOSENTADORIAS PENSÕES LEI 8236/93	15.041.148,00
	Total .....	15.041.148,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		15.041.148,00
	Total .....	15.041.148,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.82.495.8.956	COMPL. APOSENTADORIAS PENSÕES LEI 4819/58	1.530.068,00
	Total .....	1.530.068,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		1.530.068,00
	Total .....	1.530.068,00
Totais .....		16.571.216,00

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
 Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
 Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03103-902 — São Paulo  
 Telefones 292-3637 e 291-3344  
 Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE  
 SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503